

RESOLUÇÃO CNEN-04/72

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pela Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, e de acordo com a decisão adotada em sua 385a. sessão, realizada em 14 de março de 1972,

RESOLVE:

tendo em vista o inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei nº 5.720/71, destinar para integralizar seu capital na Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), os seguintes bens:

- 1 - Gleba de 60.000 metros quadrados, no 30º Sub-Distrito de Santo Amaro, situado à Avenida das Nações Unidas, São Paulo, S.P..
- 2 - Terreno localizado em Juana, no Município de Guarapari, Espírito Santo.
- 3 - Administração da Produção da Monazita representada por terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios, veículos.
- 4 - Direitos de Pesquisa e Lavra sobre minérios nucleares e associados na seguintes regiões:
 - a) Barra de Itabapoana, Estado do Rio;
 - b) Cumuruxatiba, Bahia;
 - c) Guarapari e vizinhanças, Espírito Santo;
 - d) Faixa ao norte de Vitória, Espírito Santo.

A Avaliação dos bens mencionados será dada em laudo expedido pela Comissão de Peritos designada na forma do inciso II do § 1º do artigo 2º da mencionada Lei.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 3.4.72 - página 1.186 - Seção I - Parte II